

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL 01/2025
(RP 01/2025)
PROCESSO 15203
TERMO DE REFERÊNCIA (Retificado)

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. MODALIDADE

1.1. A presente licitação será realizada por meio de Pregão Presencial.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços de transporte escolar rural, de alunos da rede pública de ensino do município de Itapagipe.

2.2. O objeto desta contratação será caracterizado como comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital.

2.3. A vigência do contrato será de 4 (quatro) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado, podendo ser prorrogado dentro dos permissivos legais.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Seqüência	LINHA/PERCURSO	KM/DIA	KM ANUAL (200 dias letivos)	Total de alunos da Linha	Valor unitário km	Valor total km ANUAL
1.	Água Amarela, Ribeirão do Meio/Vila Coqueiros	144	28.800	10	R\$ 4,21	R\$ 121.248,00
2.	Aroeira, Vertente dos Carneiros/Itapagipe	148	29.600	12	R\$ 4,21	R\$ 124.616,00
3.	Barbosa, Ribeirão do Meio/Itapagipe	162	32.400	09	R\$ 4,21	R\$ 136.404,00
4.	Bom Jardim, Córrego Fundo/Itapagipe	90	18.000	08	R\$ 4,21	R\$ 75.780,00
5.	BR 364, Perneiras/Itapagipe	194	38.800	11	R\$ 4,21	R\$ 163.348,00
6.	BR 364, Talhados/Serra da Moeda	146	29.200	12	R\$ 4,21	R\$ 122.932,00
7.	Cabeceira do Ribeirão do Boi/Itapagipe	190	38.000	09	R\$ 4,21	R\$ 159.980,00
8.	Cachoeira/Itapagipe	84	16.800	07	R\$ 4,21	R\$ 70.728,00
9.	Campo Alegre, Cachoeirão/Itapagipe	178	35.600	12	R\$ 4,21	R\$ 149.876,00
10.	Campo Alegre, Córrego da Égua/Itapagipe	190	38.000	10	R\$ 4,21	R\$ 159.980,00
11.	Cascavel, Buriti/Itapagipe – CONTRATURNO-	96	14.400	16	R\$ 4,21	R\$

	02 DIAS POR SEMANA (a linha transporta alunos para a escola no turno matutino, às quintas e sextas feiras , e o retorno é realizado na linha normal)					60.624,00
12.	Cascavel, Buriti/Itapagipe	196	39.200	11	R\$ 4,21	R\$ 165.032,00
13.	Comunidade Serra da Moeda/Itapagipe	160	32.000	15	R\$ 4,21	R\$ 134.720,00
14.	Comunidade Serra da Moeda/Itapagipe – CONTRATURNO-01 DIA POR SEMANA (a linha transporta alunos para a escola no turno matutino, às quintas feiras , e o retorno é realizado na linha normal)	130	4.810	11	R\$ 4,21	R\$ 20.250,00
15.	Douradinho, Vertente da Moeda/Itapagipe	148	29.600	10	R\$ 4,21	R\$ 124.616,00
16.	Duas Pontes, Perneiras/Serra da Moeda	130	26.000	09	R\$ 4,21	R\$ 109.460,00
17.	Fortaleza/Serra da Moeda	130	26.000	09	R\$ 4,21	R\$ 109.460,00
18.	Granja/Itapagipe	146	29.200	10	R\$ 4,21	R\$ 122.932,00
19.	Lageado do Rio Verde/Serra da Moeda	140	28.000	10	R\$ 4,21	R\$ 117.880,00
20.	Moeda dos Carneiros/Itapagipe	166	33.200	11	R\$ 4,21	R\$ 139.772,00
21.	Moeda/Serra da Moeda	70	14.000	06	R\$ 4,21	R\$ 58.940,00
22.	Moeda, Cedro Grande/Itapagipe	90	18.000	08	R\$ 4,21	R\$ 75.780,00
23.	Perneiras, Cachoeira/Itapagipe	142	28.400	09	R\$ 4,21	R\$ 119.564,00
24.	Piancó, Cachoeira/Itapagipe	140	28.000	10	R\$ 4,21	R\$ 117.880,00
25.	Ribeirão do Boi/Itapagipe	164	32.800	11	R\$ 4,21	R\$ 138.088,00
26.	Rio Verde, Sertãozinho/Vila Coqueiros	128	25.600	08	R\$ 4,21	R\$ 107.776,00
27.	Sertãozinho, Vila Coqueiros/Itapagipe	146	29.200	16	R\$ 4,21	R\$ 122.932,00
28.	Talhados, Três Barras/Itapagipe	128	25.600	09	R\$ 4,21	R\$ 107.776,00
29.	Três Barras, Bom Jardim/Itapagipe	120	24.000	10	R\$ 4,21	R\$ 101.040,00
TOTAL						R\$ 3.339.414,10

Observações:

a) VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 4,21 (QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) POR KM.

b) O VEÍCULO DESTINADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER A DEMANDA DO TRAJETO, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, DEVENDO ATENDER EVENTUAIS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO.

***a quantidade de alunos acima é estimada** devendo o interessado estar ciente que poderá sofrer alterações durante o ano.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O acesso à Educação é um direito essencial e a descontinuidade na prestação do serviço de Transporte Escolar pode resultar em graves prejuízos aos estudantes, sendo dever do município de Itapagipe/MG sua efetivação como garantia de acesso ao ensino básico. Esta Secretaria, seguindo a prática administrativa que obteve, notadamente, melhores preços nos últimos exercícios, e visando ainda pela maior rapidez em sua execução, observando o cumprimento dos comandos legais que objetivam a garantia do efetivo acesso ao ensino básico, opta por realizar a modalidade no seu formato presencial. Ademais, insta salientar que optou pela realização do pregão nesta forma dado ao fato do objeto em questão possibilitar a significativa quantidade de possíveis participantes que dispõem de pouco aparato tecnológico para participação por meio eletrônico, sem, no entanto, prejudicar a competitividade de uma pluralidade de prestadores de serviços no certame. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A execução do serviço de Transporte Escolar será realizada mediante a prestação de serviços, em veículos em bom estado de conservação, de ano não inferior a 2010, incluindo abastecimento, manutenção preventiva, corretiva e vistorias, além de motorista e outros;

5.2. O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação;

5.3. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades escolares. A contratação atenderá anualmente ao calendário escolar de 200 (duzentos) dias letivos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços objeto desta contratação poderão ser executados até o dia 31/12/2028 e são caracterizados como comuns uma vez que podem ser facilmente definidos no edital por meio de especificações objetivas e características usuais de mercado;

6.2. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva, somente poderão circular nas vias, com autorização emitida pelo órgão ou entidade de trânsito dos Estados e do Distrito Federal – vide Art. 136 complementado pelos Artigos 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

6.3. Todos os veículos, não deverão ser inferiores ao ano de 2010, do tipo rodoviário/escolar, com motoristas capacitados que atendam às condições de habilitação e qualificação constantes de normas e regulamentos nacional, estadual e municipal durante todo período contratual;

6.4. Na prestação do serviço manter o veículo necessário para atendimento da demanda, conforme especificado atendendo todas as rotas e respeitando a carga horária de trabalho.

6.5. O condutor deverá ter mais de 21 anos, possuir habilitação da categoria “D” ou “E”; conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem; tratar com urbanidade os estudantes e o público e possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

6.6. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, em nome do licitante ou o CRLV mais contrato de arrendamento mercantil, recibo assinado ou ainda outro documento idôneo que comprove a sua posse;

6.7. Comprovante de residência, CPF, RG e CNH - Categoria "D" ou "E", bem como o Certificado de Curso de Transporte de Escolar do **Condutor**;

6.8. Certidão negativa do registro de distribuição criminal em nome do **Condutor**;

Apresentar Laudo de Vistoria dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente contrato, realizado por empresa credenciada no INMETRO, durante os anos letivos contratados, com exceção da primeira vistoria que deverá ser apresentada quando da assinatura do presente instrumento, e, por motivo plenamente justificado esse prazo poderá ser prorrogado, **não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias** da assinatura do contrato.

6.9. O transporte deverá programar cronograma de horário para que os alunos/passageiros cheguem ao destino com no mínimo 10 minutos de antecedência do início das aulas.

6.10. O veículo a ser utilizado no transporte dos alunos deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e normatização que regem o assunto, sendo eles: registro como veículo de passageiros, inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, pintura e/ou adesivação de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, equipamento registrador.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo para início da execução:

7.1.1. Após declarado vencedor, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, terá no máximo 3 dias para regularizar a documentação do condutor e do motorista, e, posteriormente assinar o contrato.

7.2. Cronograma da execução:

7.2.1. O cronograma de execução é definido pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a Resolução SEE nº 5086 de 30 de outubro de 2024, tendo como início do ano letivo o dia 10 de fevereiro de 2025 e término dia 17 de dezembro de 2025; conforme calendário:

<https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/Calendario-Escolar-2025-para-impressao.pdf>

7.3. Localidade da execução:

7.3.1. Os serviços serão executados no deslocamento dos alunos das Unidades de Ensino tanto no perímetro urbano como rural, até a residência dos mesmos, no perímetro rural do Município de Itapagipe/MG.

7.3. Horários de funcionamento do contratante:

SEQUENCIA	PERCURSO	Ponto inicial	Horário ida / da	Horário retorno
01	AGUA AMARELA,RIB MEIO/VILA COQ	VILA COQUEIROS	10:30 – 12:00 h	16:00 – 18:00
02	AROEIRA,VERT DOS CARNEIROS/ITAPAGIPE	TREVO	10:30 – 12:30 h	16:30 - 19:00
03	BARBOSA,RIB. MEIO/ITAPAGIPE	TREVO	10:00 – 12:30 h	16:30 - 19:30
04	BOM JARDIM,CORREGO FUNDO/ITAPAGIPE	TREVO	11:00 – 12:00 h	16:30 - 18:30
05	BR 364,PERNEIRAS/ITAPAGIPE	TREVO	09:30 – 12:30 h	16:30 - 20:00

06	BR 364,TALHADOS/SERRA DA MOEDA	SERRA	10:30 – 12:30 h	16:30 - 19:00
07	CABEÇEIRA RIB BOI/ITAPAGIPE	TREVO	10:00 – 12:30 h	16:30 - 19:30
08	CACHOEIRA/ITAPAGIPE	TREVO	11:00 – 12:30 h	16:30 - 18:30
09	CAMPO ALEGRE, CACHOEIRAO/ITAPAGIPE	TREVO	10:00 – 12:30 h	16:30 - 19:30
10	CAMPO ALEGRE, CORREG DA EGUA/ITAPAGIPE	TREVO	10:00 – 12:30 h	16:30 - 19:30
11	CASCAVEL, BURITI/ITAPAGIPE – CONTRATURNO	TREVO	04:00 – 06:50 h	-
12	CASCAVEL, BURITI/ITAPAGIPE	VILA COQUEIROS	10:00 – 12:30 h	16:30 - 19:30
13	COMU.SERRA DA MOEDA/ITAPAGIPE	TREVO	10:00 – 12:30 h	16:30 - 19:30
14	COMUM.SERRA DA MOEDA/ITAP – CONTRAT	TREVO	05:00 – 06:50 h	-
15	DORADINHO,VERT DA MOEDA/ITAPAGIPE	TREVO	10:30 – 12:30 h	16:30 - 19:00
16	DUAS PONTES,PERNEIRAS/SERRA DA MOEDA	SERRA	10:30 – 12:30 h	16:30 - 19:00
17	FORTALEZA/SERRA DA MOEDA	SERRA	10:00 – 12:30 h	16:30 - 19:30
18	GRANJA/ITAPAGIPE	TREVO	10:30 – 12:30 h	16:30 - 19:00
19	LAG.RIO VERDE/SERRA DA MOEDA	SERRA	10:00 – 12:00 h	16:30 - 19:30
20	MOEDA DOS CARNEIROS/ITAPAGIPE	TREVO	10:00 – 12:30 h	16:30 - 19:30
21	MOEDA / SERRA DA MOEDA	SERRA	11:00 – 12:30 h	16:30 - 18:00
22	MOEDA, CEDRO GRANDE/ITAPAGIPE	TREVO	11:00 – 12:30 h	16:30 - 18:30
23	PERNEIRAS, CACHOEIRA/ITAPAGIPE	TREVO	10:00 – 12:30 h	16:30 - 19:30
24	PIANCÓ,CACHOEIRA/ITAPAGIPE	TREVO	10:30 – 12:30 h	16:30 - 19:00
25	RIBEIRAO BOI/ITAPAGIPE	TREVO	10:00 – 12:30 h	16:30 - 19:30
26	RIO VERDE, SERTAOZINHO/VILA COQ	VILA COQUEIROS	10:30 – 12:00 h	16:00 - 19:00
27	SERTAOZINHO, VILA COQ/ITAPAGIPE	VILA COQUEIROS	10:00 – 12:30 h	16:30 - 19:30
28	TALHADOS, TRES BARRAS/ITAPAGIPE	TREVO	10:30 – 12:30 h	16:30 - 19:00
29	TRES BARRAS ,BOM JARDIM/ITAPAGIPE	TREVO	10:30 – 12:30 h	16:30 - 19:00

O calculo foi realizado através de medição prévia realizada por veículo da Secretaria de Educação, sendo o horário de ida/volta estimado.

Devendo o contratado obedecer os horários de entrada nas escolas, sendo:

Turno matutino: horário de entrada do aluno: 07 horas,

Turno vespertino: horário de entrada do aluno: 12:30 horas.

O transporte deverá chegar aos locais com antecedência de média de 15 minutos, não devendo anteceder mais de 30 minutos.

8.GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Administração designará em meios formais o responsável pela fiscalização, que verificará a prestação de serviço conforme solicitado neste Termo de Referência e um gestor que ficará responsável por gerir e

coordenar o processo da fiscalização e execução. A gestão ficará a cargo da Sra. Lenira Carneiro da Silva Assunção e a fiscalização será realizada por Antonides Cordeiro da Silva.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado **mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da prestação de serviços**, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, mediante depósito bancário em nome da proponente. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação: modalidade: PREGÃO na forma PRESENCIAL; menor preço por item, conforme disposto na lei 14.133/2021.

11.2. A presente contratação utilizará o procedimento auxiliar “Sistema de Registro de Preços” previsto no artigo 78, IV da lei 14.133/2021, a utilização do sistema de registro de preços para a presente contratação, se justifica, pois trata-se de Atendimento de demandas contínuas e variáveis. O sistema de registro de preços permite que o município adquira os itens de forma escalonada, conforme a necessidade, já que o transporte escolar, não tem demanda fixa devido a oscilações e mudanças dos pais de alunos de uma fazenda para outra.

11.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos. Sendo:

a - Dos Documentos de Habilitação:

a.1 - Habilitação jurídica:

a.1.1- Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

a.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou aditivo consolidado em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores;

a.1.3- Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva acompanhada do contrato social;

a.1.4- Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.1.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.1.6- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a.2 - Regularidade Fiscal:

a.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

a.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede de licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Certame.

a.2.3- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

a.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

a.2.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

obs) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

a.2.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

a.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

a.3 - Qualificação Econômica Financeira

a.3.1- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

b) Documentação do condutor (apenas para o licitante pré classificado em 1º lugar):

a licitante vencedora e habilitada deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação, documentação específica do condutor sob pena de desclassificação.

b.1. - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, em nome do licitante ou o CRLV mais contrato de arrendamento mercantil, recibo assinado ou ainda outro documento idôneo que comprove a sua posse;

b.2. Comprovante de residência, CPF, RG e CNH - Categoria "D" ou "E", bem como o Certificado de Curso de Transporte de Escolar do **Condutor**;

b.3. Certidão negativa do registro de distribuição criminal em nome do **Condutor**;

b.4. Apresentar Laudo de Vistoria dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente contrato, realizado por empresa credenciada no INMETRO, durante os anos letivos contratados, com exceção da primeira vistoria que deverá ser apresentada quando da assinatura do presente instrumento, e, por motivo plenamente justificado esse prazo poderá ser prorrogado, **não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias** da assinatura do contrato.

11.4. Não ocorrendo qualquer atraso em função de procedimentos administrativos e/ou judiciais a licitante vencedora deverá apresentar os documentos acima especificados e, se comprometer a regularizar o Laudo de Vistoria e o Curso de Transporte de Escolar do Condutor, num prazo máximo de 30 dias.

12. ESTIMATIVA DO PREÇO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.339.414,10** (Três milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e dez centavos), conforme custos unitários descritos na tabela acima, realizada com base na ampla pesquisa de mercado (com a formação de cesta de preços e em observância da Instrução Normativa n.º 65/2021).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os créditos necessários à cobertura da Licitação estão contidos no orçamento do Município na rubrica: **020112-02-123610010-06-2.111-3390390000-285/1500/1001**

14. DEVERES DAS PARTES

14.1. DO CONTRATADO:

14.1.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.1.3 O objeto sempre que possível, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2 DO CONTRATANTE:

14.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3. SANÇÕES:

14.3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.3.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.3.2 do presente Edital.

14.3.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.3.2.4. A aplicação das sanções previstas no item 12.3.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3.2.5. Na aplicação da sanção prevista no item 12.3.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3.2.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.3.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.3.2.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.3.2.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.3.2.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14133 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.3.2.10.É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.3.2.11.A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.3.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. REGIONALIZAÇÃO/TRATAMENTO DIFERENCIADO

15.1.Para a presente contratação deverá ser observado a regulamentação prevista no Decreto Municipal nº 1510 de 15 de fevereiro de 2024, alterado pelo Decreto nº 1646, de 15 de janeiro de 2025, onde o município priorizará a contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o raio de 100km, pagando até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; **inclusive dando exclusividade às empresas que se enquadrem como ME/EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em atendimento ao Artigo 48, inciso I da Lei 147/14.**

A presente contratação deverá obedecer regulamentação acima citada, onde, poderão participar desse certame, empresa as quais estejam localizadas em um raio de 100 km da sede do Município de Itapagipe/MG, objetivando a promoção do Desenvolvimento Econômico e Social, no âmbito municipal e regional.

O tratamento diferenciado com foco na regionalização está respaldado no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de estímulo ao desenvolvimento local e regional, desde que:

- Seja justificável com base em características econômicas, sociais ou ambientais específicas da região;
- Respeite os princípios da competitividade, isonomia e eficiência na contratação.

a. Objetivo do Tratamento Regionalizado

O objetivo da adoção do critério de regionalização nesta licitação é promover o desenvolvimento econômico e social da região abrangida pela execução do contrato. Especificamente, busca-se:

Fomentar o mercado local: Estimular a participação de fornecedores locais ou regionais, promovendo a geração de empregos e renda na região.

Reduzir custos logísticos: Ao contratar fornecedores da região, minimizam-se custos relacionados a transporte, armazenamento ou deslocamento, trazendo maior economicidade ao processo.

Atender peculiaridades regionais: Considerar as especificidades da localidade para garantir que o fornecimento ou a execução do contrato seja adequado à realidade local.

b. Contexto Regional

Características Socioeconômicas:

A região abrange pequenos e médios empreendedores que enfrentam dificuldades em competir com fornecedores de outras localidades devido a custos logísticos e estrutura limitada.

Impactos no Desenvolvimento Local:

A contratação de empresas locais contribui diretamente para:

- Geração de emprego e renda;
- Fortalecimento da economia local;
- Redução de desigualdades regionais.
- Benefícios Ambientais:

A redução de deslocamentos entre regiões diferentes contribui para a diminuição de emissões de gases de efeito estufa, em alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

c. Viabilidade Técnica e Econômica

A aplicação do tratamento diferenciado com base na regionalização foi analisada considerando:

- Mercado local competitivo:
- Levantamentos preliminares indicam que há um número suficiente de fornecedores habilitados na região para garantir a competitividade do processo licitatório.
- Custos menores para o órgão público:
- A contratação regionalizada reduzirá gastos relacionados a frete, transporte e possíveis atrasos decorrentes de entregas feitas por fornecedores de localidades distantes.
- Capacidade de atendimento:
- Empresas locais possuem experiência e condições técnicas para atender à demanda do contrato dentro dos padrões de qualidade exigidos.

d. Análise de Alternativas

Foram analisados cenários alternativos antes da adoção do critério de regionalização:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Licitação sem regionalização	Ampla concorrência em nível nacional.	Risco de aumento de custos logísticos e atraso na entrega.
Licitação com foco regionalizado	Reduz custos, incentiva o mercado local e gera empregos.	Restrição parcial da competitividade, porém justificada pelo impacto social e econômico.

A opção pela regionalização é a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e social, respeitando os princípios legais, sendo que a base normativa para a definição do critério de regionalização segue os parâmetros do decreto municipal nº1510/2024, alterado pelo decreto nº 1646, do Município de Itapagipe, sendo definição de 100km de raio de distância do Município, e também está em acordo com a Consulta nº 932701 do TCE-MG.

Opta-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza comum, padronizados e de necessidade recorrente. O SRP

permite aquisições de forma mais eficiente, ajustando-se às variações de demanda e otimizando recursos públicos, conforme identificado no estudo de mercado.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 Não se aplica para o presente objeto.

17. DAS MODIFICAÇÕES, ADITAMENTOS E REAJUSTES

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo (Art. 107, da Lei 14.133/21), poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento ou apostilamento, conforme o caso, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.

17.3. Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 25, § 7º. da Lei nº. 14.133/21, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior, se for o caso.

17.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante as devidas justificativas constantes nos [Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.5. De acordo com o disposto no inciso XI do art. 92 da Lei no 14.133/2021, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 20 (vinte) dias.

18. DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados Art. 137, I a IX da Lei nº. 14.133/21.

18.2. Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do contrato.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Conforme disposto no Decreto Municipal 1251/2022, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital sob pena de desclassificação. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor o direito subjetivo à contratação. Para a presente contratação, as quantidades máximas e mínimas, ficarão assim estabelecidas:

TOTAL	PERCURSO	KM/MINIMO	KM/MAXIMO
01	AGUA AMARELA,RIB MEIO/VILA COQ	26400	28800
02	AROeira,VERT DOS CARNEIROS/ITAPAGIPE	26000	29600
03	BARBOSA,RIB. MEIO/ITAPAGIPE	30000	32400
04	BOM JARDIM,CORREGO FUNDO/ITAPAGIPE	16000	18000
05	BR 364,PERNEIRAS/ITAPAGIPE	35200	38800
06	BR 364,TALHADOS/SERRA DA MOEDA	27200	29200
07	CABEÇEIRA RIB BOI/ITAPAGIPE	32000	38000
08	CACHOEIRA/ITAPAGIPE	16000	16800
09	CAMPO ALEGRE,CACHOEIRAO/ITAPAGIPE	33200	35600
10	CAMPO ALEGRE,CORREG DA EGUA/ITAPAGIPE	32800	38000

11	CASCVEL,BURITI/ITAPAGIPE – CONTRAT	13800	14400
12	CASCVEL,BURITI/ITAPAGIPE	33600	39200
13	COMU.SERRA DA MOEDA/ITAPAGIPE	28000	32000
14	COMUM.SERRA DA MOEDA/ITAP – CONTRAT	4000	4800
15	DORADINHO,VERT DA MOEDA/ITAPAGIPE	26000	29600
16	DUAS PONTES,PERNEIRAS/SERRA DA MOEDA	22400	26000
17	FORTALEZA/SERRA DA MOEDA	22000	26000
18	GRANJA/ITAPAGIPE	26000	29200
19	LAG.RIO VERDE/SERRA DA MOEDA	25600	28000
20	MOEDA DOS CARNEIROS/ITAPAGIPE	28000	33200
21	MOEDA / SERRA DA MOEDA = 14000	13200	14000
22	MOEDA, CEDRO GRANDE/ITAPAGIPE	16000	18000
23	PERNEIRAS, CACHOEIRA/ITAPAGIPE	25200	28400
24	PIANCÓ,CACHOEIRA/ITAPAGIPE	24800	28000
25	RIBEIRAO BOI/ITAPAGIPE	28400	32800
26	RIO VERDE, SERTAOZINHO/VILA COQ	24000	25600
27	SERTAOZINHO, VILA COQ/ITAPAGIPE	26400	29200
28	TALHADOS, TRES BARRAS/ITAPAGIPE	20000	25600
29	TRES BARRAS ,BOM JARDIM/ITAPAGIPE	22000	24000

19.2. Na contagem dos prazos referentes à execução do instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

19.4. A Contratada deve fornecer um endereço de e-mail válido para as comunicações oficiais com a administração.

19.5. A Contratada concorda que todas as mensagens enviadas pela Administração para o endereço de e-mail fornecido serão consideradas como lidas após 24h do envio, independentemente de confirmação de recebimento.

19.6. A Contratada é responsável por garantir que o endereço de e-mail fornecido esteja sempre atualizado e ativo.

19.7. A administração pública não será responsável por quaisquer problemas decorrentes do uso de um endereço de e-mail inválido ou desatualizado pela contratada.

19.8. As notas fiscais emitidas pela Contratada, referentes ao objeto do presente contrato, deverão ser encaminhadas ao e-mail: pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br .

Itapagipe/MG, 20 de janeiro de 2025.

Elaborado por: _____
Secretaria Municipal de Educação

Aprovo: _____
Ricardo Garcia da Silva